

EDITAL Nº 003/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº	51402.000413/2020-54
OBJETO	Prestação de Serviços de Revisão nas Demonstrações Contábeis Intermediárias e Prestação de Serviços de Auditoria nas Demonstrações Contábeis Anuais da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A., que devem ser realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de contabilidade (<i>IFRS – International Financial Reporting Standards</i>), bem como a Análise dos Controles Internos e a Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	Da data da publicação do Edital até 11/12/2020.
DATA DO PRIMEIRO SORTEIO	15 dias após a divulgação da primeira relação de habilitados.
ENDEREÇO PARA ENVIO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	credenciamento@valec.gov.br

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A torna público para conhecimento dos interessados que no período e endereço eletrônico acima indicados receberá a documentação relativa ao presente credenciamento, na forma ELETRÔNICA, conforme termos e condições do presente Edital.

O Edital estará disponível para consulta e retirada no site: www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Chamamento obedecerá às seguintes legislações: Lei nº 13.303/2016; Decreto nº 3.722/2001 (SICAF); Decreto nº 9.507/2018; Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG (Sustentabilidade); Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG (SICAF), e alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/VALEC, em especial os artigos 109 e 110, além da Resolução de Diretoria nº 003/2020, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento convocatório é a “*Prestação de Serviços de Revisão nas Demonstrações Contábeis Intermediárias e Prestação de Serviços de Auditoria nas Demonstrações Contábeis Anuais da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A., que devem ser realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards), bem como a Análise dos Controles Internos e a Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários.*”

2.2. A descrição detalhada do objeto do presente Credenciamento consta do ANEXO I – Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. A vigência deste Edital será até a data final para recebimento das inscrições.

3.2. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou suspenso, mediante registro das justificativas que fundamentam a decisão no processo administrativo.

4. DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Referencial para Composição da Proposta de Preço;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo V – Minuta de Ordem de Serviço.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços do presente chamamento correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, no Orçamento Geral da União.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Qualquer solicitação de esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado à SULIC, por escrito, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do período de inscrições especificado no preâmbulo deste Edital, exclusivamente para o endereço eletrônico: credenciamento@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”: **Edital nº 003/2020 - Credenciamento Eletrônico**, observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

6.1.1. Caberá à SULIC responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos.

6.1.2. As respostas serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico www.valec.gov.br > Licitações > 003/2020.

6.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Credenciamento exclusivamente para o endereço eletrônico: credenciamento@valec.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do período de inscrições especificado no preâmbulo deste Edital, devendo ser informado no campo “Assunto”: **Edital nº 003/2020 - Credenciamento Eletrônico**, observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

6.2.1. Caberá à SULIC julgar as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos.

6.2.2. Os julgamentos serão divulgados exclusivamente no endereço eletrônico www.valec.gov.br > Licitações > 003/2020.

6.2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da SULIC, nos autos do processo de licitação.

6.2.4. **As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica** deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

6.2.5. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima não serão conhecidas.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Dentro do período de inscrições especificado no preâmbulo deste Edital, o Requerimento de Credenciamento (ANEXO II) poderá ser efetuado pelas empresas interessadas.

7.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida, digitalizada diretamente do original ou cópia autenticada, compactada e enviada para o e-mail credenciamento@valec.gov.br.

7.2.1. A SULIC responderá ao e-mail confirmando o recebimento dos documentos em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.2. A SULIC não se responsabiliza por e-mail que não foi devidamente recebido e confirmado, nem será analisada documentação enviada de forma diversa da digital.

7.2.3. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

7.2.4. Caberá aos interessados acompanhar os avisos emitidos no endereço eletrônico disponibilizado informado no Requerimento ou no site oficial, ficando responsáveis pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o seu objeto, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam regulares nos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

7.4. Além dos casos previstos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, **não** poderá participar do presente Credenciamento o interessado que:

- I. Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela VALEC;
- III. Esteja impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- IV. Seja declarado inidôneo pela União, ou condenado nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- V. Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

VI. Se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. A SULIC submeterá o Plano de Recuperação e/ou qualquer outro documento encaminhado para fins de comprovação ou justificativa à Procuradoria Jurídica para análise e Parecer;

VII. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Credenciamento Eletrônico.

7.5. É expressamente vedada a cessão, sub-rogação ou subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.6. O INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

7.6.1. Habilitação Jurídica:

- I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da empresa;
- II. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;
- III. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- VI. **Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

7.6.2. Qualificação Técnica:

- I. Regularidade com o respectivo conselho de classe;
- II. Cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, dos sócios e dos demais responsáveis técnicos;

III. Certificado de aprovação no exame de qualificação técnica de cada um dos responsáveis técnicos emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

IV. Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM dos auditores responsáveis pelo trabalho de auditoria, de acordo com o disposto na IN CVM 308/1999 e alterações posteriores;

V. Certidão de Regularidade para comprovação do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada pelo contador, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação no Exame de Qualificação Técnica, em conformidade com o art. 34 da IN CVM 308/1999 e alterações posteriores e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

VI. Alvará / Licença de Funcionamento, de acordo com a localidade;

VII. Declaração de experiência e serviços prestados pela empresa, conforme condicionantes abaixo:

- a) pelo menos 3 (três) atestados de capacidade técnica em seu nome, comprovando ter executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao do presente Credenciamento a execução de serviços de auditoria independente em empresas que se enquadram na definição de grande porte, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). (grifo nosso)

- b) comprovação de, pelo menos, 3 anos de experiência em execução de serviços de auditoria compatível com o objeto deste credenciamento.

7.6.2.1. O atestado deverá ter sido emitido nos últimos 5 (cinco) anos da data do Credenciamento.

7.6.2.2. ~~O atestado deverá ser emitido por entidade organizada na forma de Sociedade Anônima, seja da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada.~~(Suprimido conforme Decisão Originária de 16 de outubro de 2020 e Aviso de Alteração).

7.6.2.3. O atestado deverá ser fornecido pelos responsáveis legais pela entidade e deverá conter dados que possam identificar o emissor e o objeto, tais como:

- I. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da entidade atestante;
- II. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da sociedade atestante que vier(em) a assinar o atestado, a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- III. Nome e CNPJ da sociedade CREDENCIADA pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;
- IV. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto contratado;
- V. Valor do Patrimônio Líquido da entidade;
- VI. Período e local de execução do objeto;
- VII. Data da emissão do atestado; e
- VIII. Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade atestante.

7.6.2.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela CREDENCIADA deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

7.6.2.5. A CREDENCIADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

7.6.2.6. O atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária.

7.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável.

c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso a licitante opte pela apresentação por meio do SPED, deverá enviar:

c.1) O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento;

c.2) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e

c.3) Notas Explicativas.

III. A capacidade financeira da empresa será avaliada, **cumulativamente**:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Comprovação de possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

7.6.4. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.6.5. Declarações constantes do ANEXO III.

7.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do INTERESSADO, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se o INTERESSADO for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se o INTERESSADO for a filial, deverá ser apresentada toda a documentação relativa à regularidade fiscal em nome e CNPJ de ambas (matriz e filial) (AREsp 1.286.122 e Parecer nº 212/2019- SUJUR/VALEC);
- c) Se o INTERESSADO for a filial, os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial.

7.8. Caso o INTERESSADO opte por não realizar sua habilitação por meio do Sistema SICAF, fica obrigado a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

7.9. As questões relativas à habilitação das empresas no SICAF deverão ser dirimidas diretamente pelo interessado junto à respectiva Unidade Cadastradora e não terão efeito suspensivo.

7.9.1. Para efeitos deste procedimento, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

7.10. A verificação pela SULIC nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Toda documentação a ser encaminhada deverá estar digitalizada diretamente do documento original ou extraída de páginas oficiais, passíveis de averiguação com o fim de dispensar a apresentação de documentação original em meio físico.

7.12. O INTERESSADO deverá manter a regularidade das condições habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

7.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da sua inscrição.

7.14. A SULIC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Na data de publicação do Edital terá início o recebimento da documentação relativa ao presente Credenciamento.

8.2. O INTERESSADO deverá enviar o Requerimento de Credenciamento juntamente com toda a documentação exigida no presente Edital para o endereço eletrônico credenciamento@valec.gov.br.

8.3. Os Requerimentos serão analisados na ordem de recebimento eletrônico.

8.4. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será divulgado no site da VALEC e informado aos INTERESSADOS, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.

8.5. A relação de empresas habilitadas será disponibilizada no site da VALEC, no endereço: www.valec.gov.br> Licitações > 003/2020.

8.6. É facultada à SULIC ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.7. Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pela SULIC, sob pena de INDEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento.

8.8. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, por meio eletrônico a partir do endereço: credenciamento@valec.gov.br.

8.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do seu Requerimento.

DAS HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO:

8.10. Será indeferido o Requerimento de Credenciamento do INTERESSADO que:

I. Não atenda integralmente as condições de participação, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica estabelecida neste Edital;

II. Enviar a documentação por meio divergente do estabelecido neste Edital;

III. Enviar a documentação incompleta ou insanável.

8.11. O INTERESSADO é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inveracidade das informações nele contidas implicará no imediato INDEFERIMENTO do Requerimento,

ou caso tenha sido contratado, no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.13. O INTERESSADO que tiver seu Requerimento de Credenciamento INDEFERIDO, conforme análise circunstanciada apresentada pela Comissão, poderá realizar novo Requerimento corrigindo as falhas inicialmente verificadas, caso seja possível, desde que observado o período para inscrições previsto no preâmbulo deste Edital ou recorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O resultado da análise da documentação será divulgado na página da VALEC e comunicado ao INTERESSADO, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).

9.2. O INTERESSADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à divulgação do resultado para interpor recursos contra a decisão.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à SULIC e encaminhados para o endereço eletrônico credenciamento@valec.gov.br, indicando o número do Edital.

9.4. Caberá à SULIC receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à autoridade superior competente para a decisão final.

9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Transcorrido o prazo referido no item 9.2 sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada na página da VALEC, a confirmação da relação dos credenciados, acrescida daqueles que tiverem o recurso acatado.

9.8. O indeferimento de recurso não implica na impossibilidade de nova inscrição do INTERESSADO no período previsto no preâmbulo deste Edital, desde que observados todos as exigências para o deferimento de sua inscrição.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

10.1. A VALEC pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o credenciado:

- I.** Apresentar documento falso;
- II.** Tiver seu Termo de Credenciamento rescindido;

- III. Não manter as condições de participação e/ou habilitação;
- IV. Não cumprir as condições contratuais;
- V. Descumprir o prazo para apresentação de proposta;
- VI. Retardar o início da execução dos serviços;
- VII. Executar os serviços em desacordo com o previsto no contrato.

10.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento garantir-se-á o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O valor referencial para remuneração dos serviços prestados pelas Credenciadas será conforme Anexo I-A – Referencial para Composição da Proposta de Preço, mediante comprovação de compatibilidade dos preços praticados pelo credenciado com outros clientes, nos termos do item 14 do presente Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

12.1. As condições de contratação estão estipuladas no Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento bem como no Anexo I – Termo de Referência. Fica dispensada a reprodução no Edital, uma vez que compõe o instrumento convocatório, nos termos do Glossário constante do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.2. O INTERESSADO que tiver o seu Requerimento de Credenciamento deferido será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

12.2.1. Os Credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Ministério da Infraestrutura.

12.2.2. Para a assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá providenciar seu cadastro como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Infraestrutura, por meio do endereço abaixo, observando as prescrições dele constantes:

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

12.3. O prazo para assinar o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela VALEC.

12.4. A assinatura do Termo de Credenciamento estará condicionada:

I. À aprovação do Credenciamento, a ser divulgado em lista, denominada **RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**, divulgada no site da VALEC, após a completa comprovação da habilitação e assinatura dos documentos e declarações anexos ao Edital;

II. À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

12.5. Considerando o sistema de rodízio para a execução dos serviços, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas da VALEC não seguem um padrão pré-determinado para o presente serviço.

12.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento, conforme previsto neste Edital, os serviços serão repassados ao próximo credenciado sorteado, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

12.7. O Termo de Credenciamento possui natureza contratual e refere-se ao compromisso do Credenciado de executar os serviços quando convocado pela VALEC mediante regular Ordem de Serviço, de modo que a convocação para a execução dos serviços constitui-se em mera expectativa de direito ao Contratado, não cabendo-lhe exigir qualquer compensação ou reparação caso não seja convocado.

13. DO SORTEIO DOS CONTRATADOS:

13.2. Após a divulgação da relação de habilitados, haverá convocação de todos para a assinatura de Termo de Credenciamento, na forma deste instrumento convocatório.

13.3. Concluída a fase de contratação, ao surgir a necessidade de execução, os contratados serão comunicados da sessão pública para sorteio das demandas.

13.4. Será enviado aviso aos contratados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

13.5. A sessão pública será transmitida pelo site da VALEC na data e hora designadas.

13.6. O primeiro sorteio ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) após a divulgação da primeira relação de habilitados, observado o número mínimo de 02 (dois) habilitados.

13.7. Serão realizados tantos sorteios quanto forem necessários à conveniência da VALEC, mantida sempre a ordem dos sorteios anteriores para a continuidade do rodízio.

13.8. O sorteio será realizado pelo Conselho de Administração da VALEC, em sessão pública a ser informada no endereço eletrônico www.valec.gov.br> Licitações> 003/2020.

13.9. No sorteio será definida a ordem de prestação de serviços, denominada LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

13.10. O acompanhamento da sessão pública é facultativo, podendo ser contemplados quaisquer credenciados, mesmo não comparecendo ao evento.

13.11. Caso o contratado sorteado esteja em situação irregular nos cadastros elencados no subitem 7.3.1, ficará impedido de executar os serviços, sendo convocado o próximo contratado sorteado que esteja regular.

13.10.1. Caso o contratado não tenha optado pela comprovação de sua regularidade fiscal por meio do SICAF, deverá comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o atendimento das condições de habilitação.

13.10.2. O contratado que tenha sido contemplado para a execução, será excluído dos próximos sorteios.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá a VALEC, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

14.1.1. A seleção dos credenciados observará a ordem estabelecida na Lista de Execução de Serviços.

14.1.1. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por escrito mediante e-mail para o endereço indicado pelo contratado e qualquer outro meio admitido.

14.2. Após o envio da convocação, o contratado terá 10 (dez) dias para apresentação da proposta de preços, com a comprovação de que o preço ofertado se encontra compatível com aqueles que costuma praticar no mercado.

14.2.1. A comprovação de compatibilidade de preços deverá ocorrer mediante exibição de contratos com objetos similares ao da presente contratação, extratos de contrato, certidões ou declarações emitidas por, no mínimo, 3 (três) outros clientes, tanto do setor privado quanto do público.

14.2.2. Serão admitidos como preços máximos para a proposta de preços aqueles constantes do Anexo I do Termo de Referência – Referencial para Composição da Proposta de Preço.

14.2.3. Caso o contratado apresente preço(s) superior(es) ao(s) constante(s) do Anexo I do Termo de Referência – Referencial para Composição da Proposta de Preço, serão praticados para a execução do(s) serviço(s) o(s) preço(s) nela previsto(s).

14.3. Aprovada a proposta de preços pela Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF, nos termos previstos neste instrumento convocatório.

14.4. Após aprovação da proposta, será emitida ordem de serviço, cuja data de recebimento pela contratada implicará no início do prazo de execução dos serviços.

15. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

15.2. Poderão ser aplicadas aos Credenciados e aos Contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados, as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a VALEC;

15.2.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no Termo de Credenciamento.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação da VALEC e impedimento de contratar com esta empresa pública.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Contratado da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.4. A VALEC poderá aplicar ao Contratado multa por inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida ou em atraso.

15.5. As multas aplicadas ao Contratado e os prejuízos causados à VALEC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;

15.6. Os Contratados, desde logo autorizam a VALEC a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.

15.7. Ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a VALEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, bem como das demais cominações legais, o contratado que:

- a)** Não assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- b)** Apresentar documento falso ou falsificado;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- d)** Praticar atos fraudulentos na execução do Termo de Credenciamento;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- f)** Der causa à inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento.

15.8. Aplicam-se as sanções criminais previstas na Lei nº 8.666/93.

- 15.9.** É competência da SULIC propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.
- 15.10.** Da Notificação de Penalidade, de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC e declaração de inidoneidade, caberá defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.11.** Após apresentação da defesa prévia, a autoridade competente decidirá sobre a efetivação da aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.12.** Nos casos de aplicação das sanções de multa inexecutória e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.
- 15.13.** Após a análise do recurso, a autoridade superior deverá exarar sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 15.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.15.** Os efeitos das sanções previstas neste Edital estender-se-ão a sucessora da VALEC em caso de eventual operação societária.
- 15.16.** Aplica-se a este Credenciamento e aos Termos de Credenciamento dele decorrentes a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei nº 12.846/2013.
- 15.17.** As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.2.** A mera divulgação do presente Edital não caracteriza obrigação ou expectativa de faturamento em relação às eventuais contratadas.
- 16.3.** Não cabe à VALEC o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas ou pelo faturamento mensal inferior às expectativas de eventuais contratadas.
- 16.4.** A SULIC poderá a qualquer momento, de ofício ou a pedido, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e eventual rescisão do Termo de Credenciamento.
- 16.5.** A execução de eventuais serviços fica condicionada à respectiva aprovação orçamentária.

16.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do cadastro das interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. O presente procedimento tem caráter precário e poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não sendo necessária efetivação da contratação.

16.8. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e em todas as comunicações, para todos os efeitos, consideram o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro eletrônico da documentação relativa ao certame.

16.9. Na contagem dos prazos regidos por este Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, bem como somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente.

16.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria de Administração e Finanças, auxiliada pela SULIC, bem como nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e nos princípios constitucionais, integrando também o presente instrumento, independente de transcrição.

16.11. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

16.12. As decisões referentes a este Credenciamento serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no endereço eletrônico www.valec.gov.br> Licitações> 003/2020.

16.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Brasília/DF.

16.14. Havendo divergência entre o Edital e Termo de Credenciamento com o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência.

16.15. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo acima referenciado, encaminhado pela Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF e aprovado pela Diretoria de Administração e Finanças, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.